



Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	A Justiça Militar Brasileira no cenário atual: uma visão ampla da sua necessidade
Autor	FRANCIELLE BLASKIEVICZ FERREIRA
Orientador	NIDAL KHALIL AHMAD
Instituição	Faculdade Dom Alberto

RESUMO

Embora seja vista como uma Justiça Excepcional, no sentido de Tribunal de Exceção, a Justiça Militar faz parte da Justiça Especializada, assim como a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral, sendo expressamente prevista na Constituição Federal de 1988. Apesar da existência da Justiça Militar em todo o território nacional, somente três estados possuem Tribunais Militares, sendo eles Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais. Os demais são deliberados pelos Conselhos de Justiça, que servem de primeira instância, figurando as regiões que possuem Tribunais como a segunda instância. No ano de 2009, ocorreram diversos movimentos em favor da extinção do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul. Diante da existência de opiniões e ações divergentes que surgiram no decorrer da existência da Justiça Militar, pergunta-se: a Justiça Militar Brasileira é ainda realmente necessária no atual contexto do Estado Democrático de Direito? Considerando isso, este trabalho busca abordar aspectos pontuais da história do Tribunal Militar, que é uma das justiças mais antigas do ordenamento jurídico brasileiro, já possuindo dois séculos de existência. Esta pesquisa tem por objetivo estudar a Justiça Militar Brasileira, especificamente no que se refere ao processamento e julgamento dos crimes e transgressões militares. Este tema foi escolhido com o intuito de se averiguar a necessidade da existência da justiça militar, no atual contexto do estado democrático de direito brasileiro. Para desenvolver o estudo, foram adotadas a pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas com doutrinadores e legisladores que divergem sobre a existência da Justiça Militar. Os pensamentos e opiniões divergentes fomentam as discussões em torno da existência ou não dos Tribunais. A necessidade de atualização do Código Penal Militar ou, até mesmo, a própria extinção da Justiça Militar enseja uma reflexão mais acurada do tema, justificando, portanto, a pesquisa que está sendo realizada. Amparando-se em proposições de autores como Lobão (1999), Assis (2007) e Brum (2007), entre outros, e avaliando posicionamentos de doutrinadores que representam órgãos da Justiça, nota-se que, apesar da Comissão Nacional de Justiça e demais autoridades estarem questionando o verdadeiro desempenho da Justiça Castrense, os números publicados pelo Conselho Nacional de Justiça demonstram o oposto, sendo o Superior Tribunal Militar, entre os Tribunais Superiores que tiveram maior desempenho, tendo superado a meta em 13,5%, com 933 casos recebidos e 1.060 julgados, ficando assim a frente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), este por sua vez não teve a informação divulgada. Já na esfera Estadual, comparando os resultados a Justiça Comum fica novamente atrás da Justiça Militar, tendo essa julgado 91,77% dos processos, enquanto esta teve 115,71% dos processos julgados. No total os tribunais informaram ao CNJ que foram recebidos cerca de 20,5 milhões de processos, em 2012, sendo 2,9 milhões deles na área criminal. (CONJUR, 2013). Ao longo deste trabalho científico, percebe-se, através das entrevistas realizadas com alguns Deputados Estaduais, além de leituras de periódicos e algumas escassas bibliografias, que a Justiça Castrense é pouco conhecida, até mesmo no próprio meio jurídico. A Justiça Militar se faz necessária, pois a Brigada Militar e Corpo de Bombeiros representam uma parte crucial da sociedade e são os representantes da ordem pública desta, logo não é admissível que processos contra estes sejam morosos, ao contrário devem ser céleres. No que concerne à Justiça Militar Estadual e sua competência, mostra-se pertinente que sua competência seja restrita a julgamento de crimes propriamente militares, uma vez que estes exigem um conhecimento mais apurado sobre sua forma e até mesmo de avaliação das condições que ocorreu. Já os crimes impropriamente militares, os que podem ser cometidos por militar ou pessoa comum, deveriam ser transferidos à Justiça Comum.